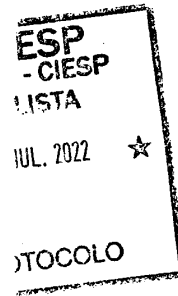


JUCESP  
20 07 22

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/ME nº 39.540.192/0001 64  
NIRE 35.300.558.20-1



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de junho de 2022, às 10:00h, de forma exclusivamente digital, conforme Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), tendo como referência sede social MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 304, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, em razão da presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas.

**MESA:** Presidente: **Pedro Cunha Fiuza** Secretário: **Luciano Jun Fujii**.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** A Acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolve:

- (a) alterar o endereço da sede da Companhia, que passará a ser localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 04547901, de tal modo que o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a nova redação abaixo:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 04547901, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria."*

- (b) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à presente Ata, para refletir a deliberação do item (a).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

1

# JUCESP 20 07 22

pelo tempo necessário à lavratura desta ata na de forma sumária, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela mesa e única Acionista da Companhia, COMERC PARTICIPAÇÕES S.A. – Andre Dorf, Diretor Presidente, e Fernando Souza Oliveira, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

**PUBLICAÇÕES:** Esta ata será publicada, nos termos da Portaria ME Nº 12.071/2021, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes> e no sítio eletrônico da controladora da Companhia [www.mercuryrenew.com.br/downloads](http://www.mercuryrenew.com.br/downloads).

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**Mesa:**

**Pedro Cunha Fiuza**  
Presidente

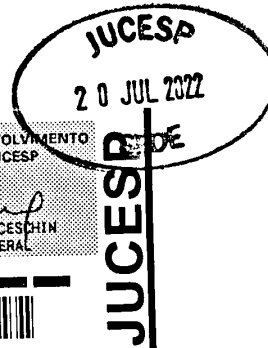
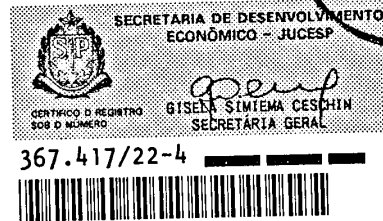
**Luciano Jun Fujii**  
Secretário

**Acionista:**

**Comerc Participações S.A.**

**André Dorf**  
Diretor Presidente

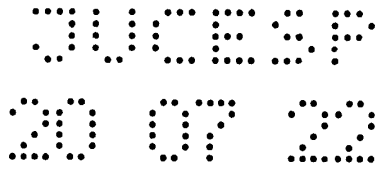
**Fernando Souza Oliveira**  
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações  
com Investidores



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5 CECB E662 BFE4.

2

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022**

**MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 39.540.192/0001 64  
NIRE 35.300.558.20-1

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**- Seção I -**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º** - A MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 04547901, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**- Seção II -  
Capital social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em (i) 963.203.125 (novecentos e sessenta e três milhões duzentos e três mil cento e vinte e cinco) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e (ii) 368 (trezentas e sessenta e oito) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto.

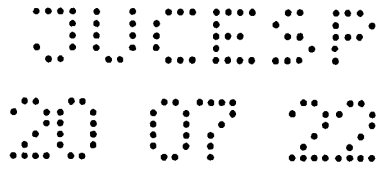
**Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

**Parágrafo 1º** – Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.



Parágrafo 2º – É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 3º – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 578, de 30 de agosto de 2016.

Parágrafo 4º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia, e/ou, conforme o caso, da acionista que integralizar as referidas ações, corrigido pelo IPCA, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 5º - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para as Companhias no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

### - Seção III - Ações ordinárias

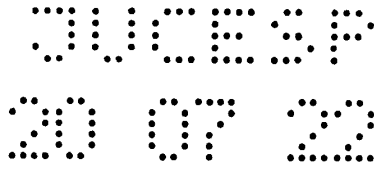
**Artigo 8º** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 9º** - As ações da Companhia são nominativas e sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

4



- Seção IV -  
**Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

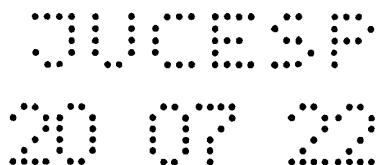
**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas:

- I. reformar este Estatuto Social;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. autorizar a emissão de debêntures;
- VI. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- VIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX. autorizar os Diretores a confessar falência e pedir concordata, nos casos previstos em lei;
- X. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- XI. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

5



- XII. escolher e destituir os auditores independentes; e
- XIII. aprovar o aumento do capital social e/ou a correção da expressão monetária do capital social, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

- I. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- II. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. redução do dividendo obrigatório;
- IV. fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. participação em grupo de sociedades;
- VI. mudança do objeto da Companhia;
- VII. cessação do estado de liquidação da Companhia;
- VIII. cisão da Companhia; e
- IX. dissolução da Companhia.

Parágrafo 2º - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de ambos, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

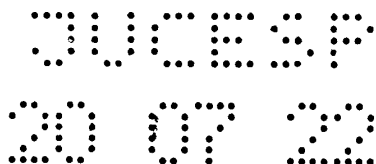
Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

6



não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

**- Seção V -  
Administração da Companhia**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**- Seção VI -  
Diretoria**

**Artigo 15** - A Diretoria será composta de 02 (dois) até 05 (cinco) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) Diretor Presidente, (ii) Direto Executivo, (iii) Diretor Administrativo Financeiro; (iv) Diretor de Implantação e (v) Diretor Operacional.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo 4º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 5º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Parágrafo Único – A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 17** - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

7



geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro: Competem aos Diretores:

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia nos termos deste Estatuto;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas reuniões da Diretoria;
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (vi) representar a Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades, ou associações das quais participe;
- (vii) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (viii) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- (ix) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (x) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo: São funções dos Diretores:

- a) Diretor Presidente: relações institucionais, coordenação das atividades da Companhia e distribuição de atividades entre os demais Diretores;
- b) Diretor Executivo: coordenação e monitoramento das atividades da companhia e suas investidas.
- c) Diretor Administrativo Financeiro: monitorar as movimentações financeiras e contratações para captação de recursos, coordenação das atividades das áreas contábeis, jurídica, recursos humanos e relações com terceiros.
- d) Diretor de Implantação: coordenação e monitoramento das atividades de implantação dos projetos de cada uma das investidas da Companhia; e

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

8



- e) Diretor Operacional: coordenação e monitoramento das atividades operacionais de cada uma das investidas da Companhia.

Parágrafo Segundo: - A Companhia será representada:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Executivo;
- (ii) por um dos Diretores indicados no item (i) acima, excepcionalmente para a prática dos atos listados no parágrafo único deste Artigo;
- (iii) por 1 (um) dos Diretores indicados no item (i) acima, em conjunto com um procurador nomeado nos termos do Artigo 18 deste Estatuto; ou
- (iv) por 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 18, investido de poderes especiais.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente ou o Diretor Executivo poderão, isoladamente, assinar:

- a) acordos de confidencialidade;
- b) propostas, contratos, aditivos e rescisão de contratos com prestadores de serviços ou fornecedores abaixo do valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) capas da Junta Comercial e formulários de cadastros e inscrições em geral, e
- d) cartas comerciais sem valor econômico-financeiro.

**Artigo 22** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos acionistas.

#### - Seção IX - Dissolução e liquidação

**Artigo 23** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### - Seção X - Disposições gerais

**Artigo 24** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.



ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**Artigo 25** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 27** - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto inclusive questões referentes à sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das Partes ou de qualquer Pessoa associada direta ou indiretamente aos mesmos.

Parágrafo 3º - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo 4º - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Parágrafo 5º - As Partes declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas ("Lei de Arbitragem")

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

10



incorporam-se ao presente Estatuto conforme aplicáveis.

Parágrafo 6º - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

Parágrafo 8º - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo 9º - As Partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo 10 - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo 11 - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

11

# JUCESP

## 20 07 22

uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 28** - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, das suas ações, inclusive, mas sem limitação, quaisquer direitos que lhe são legitimados pela titularidade de referidas ações, inclusive, mas sem limitação, direito de preferência para a subscrição de novas ações ou Valores Mobiliários da Companhia), o acionista ofertante enviará notificação escrita aos demais acionistas, conforme o caso oferecendo-lhe as ações que pretende transferir ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo 1º - O acionista ofertado terá direito de preferência na aquisição da totalidade das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo 2º - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não, na aquisição das ações Ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo 3º - Uma vez exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas do Acionista Ofertante para o Acionista Ofertado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Resposta, nos exatos termos do Aviso.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Pedro Cunha Fiuza**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Luciano Jun Fujii**  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2D5-CECB-E662-BFE4.

12

Certifico o registro sob o nº 367.417/22-4 em 20/07/2022 da empresa MERCURY RENEW PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300558201, protocolado sob o nº 0848398221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176069093. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



# JUCESP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

# JUCESP

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F2D5-CECB-E662-BFE4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F2D5-CECB-E662-BFE4



### Hash do Documento

x6+OVmk72nHwokjGKKwBRrNaRNT3Upd3mQt3v31mMbw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2022 é(são) :

- LUCIANO JUN FUJII (Signatário) - 226.405.818-80 em  
06/07/2022 09:17 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- PEDRO CUNHA FIUZA (Signatário) - 618.346.373-68 em  
05/07/2022 13:48 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital

